

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Às Suas Excelências os Senhores e a Senhora

ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA

DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

DIEGO HENRIQUE SILVA CERQUEIRA MARTINS

DD. Presidente da Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição nº 09, de 2023

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DD. Relator da Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição nº 09, de 2023

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

DD. Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

ALEXANDRE DE MORAES

DD. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF - 70095-901

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

DD. Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

BENEDITO GONÇALVES

DD. Ministro Corregedor do Tribunal Superior Eleitoral

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

DD. Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Em abril do corrente ano, uma ampla coalizão de organizações e movimentos da sociedade civil¹ solicitou a algumas de Vossas Excelências que recebessem uma comitiva de

1

Transparência Partidária, Transparência Brasil, Transparência Eleitoral Brasil, Transparência Internacional Brasil, Associação Contas Abertas, Associação Fiquem Sabendo, Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas, Instituto Não Aceito Corrupção, Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, Coalizão Negra por Direitos, Educafro Brasil, Uneafro Brasil, Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos, Instituto Marielle

seus representantes a fim de que pudessem externar e detalhar suas preocupações a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023.

Desta feita, as entidades e iniciativas da sociedade civil organizada que subscrevem vêm - respeitosamente - externar **EXTREMA PREOCUPAÇÃO** com o avanço da referida proposição legislativa, que poderá comprometer de maneira insanável o aprimoramento de nossa democracia.

A versão original da proposta, em análise em Comissão Especial da Câmara dos Deputados, estabelece a maior anistia da história aos partidos políticos brasileiros, impedindo que a Justiça Eleitoral aplique qualquer penalidade por irregularidades identificadas nas prestações de contas de exercício financeiro e eleitorais ocorridas até sua eventual promulgação. Também renova para as eleições de 2022 a anistia às agremiações que não destinaram os valores previstos em lei para as campanhas de mulheres e de pessoas negras, além de permitir que as agremiações partidárias obtenham doações de pessoas jurídicas para o pagamento de dívidas contraídas até agosto de 2015.

Ao vedar punição a toda e qualquer irregularidade identificada nas contas dos partidos políticos, a proposta torna absolutamente inócuos os respectivos exames e julgamentos realizados pela Justiça Eleitoral em obediência ao artigo 17 da Constituição Federal. Eventual promulgação da proposição consolidará, portanto, a total impunidade aos partidos políticos pelo descumprimento de determinações legais.

Franco, Grupo Mulheres do Brasil, Observatório Eleitoral IDP - Lidera, Observatório de Violência Política contra a Mulher, Movimento do Ministério Público Democrático, Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher - UFMG, Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar, Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, Instituto Tecnologia e Sociedade - ITSRio, Rede de Ação Política pela Sustentabilidade - RAPS, Plataforma dos Movimentos Sociais por Outro Sistema Político, A Tenda das Candidatas, Conecta - Aceleradora de Mulheres na Política, Elas no Poder, Elas Pedem Vista, Instituto Azmina, Instituto Vamos Juntas, Quero você eleita, Girl Up Brasil, Instituto Update, Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social, Instituto Política Viva, Labhacker - Laboratório Brasileiro de Cultura Digital, Legisla Brasil, Livres, Oxfam Brasil, Aliança Nacional LGBTI+, Associação Mulheres na Comunicação, Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas, Dicas Mulheres em RIG, Grupo Ágora, Grupo Dignidade, Indômitas - coletiva feminista, Instituto Soma Brasil, Plataforma Dhesca Brasil, Rede Feminista de Saúde, Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, #partida MG, Instituto Hori, 4daddy, PSDB Mulher Nacional, Kurytiba Metropole, Instituto Matizes, Seja democracia, Observatório Social de Brasília, Me Representa.

É forçoso reconhecer, ademais, que o texto original da proposição não deixa claro se seriam anistiadas as contas ainda pendentes de julgamento ou também as que já tenham sido julgadas. *In verbis*:

“Art. 4º Não incidirão sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução e recolhimento de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nas prestações de contas de exercício financeiro e eleitorais dos partidos políticos **que se derem anteriormente** à promulgação desta alteração de Emenda Constitucional”. (NR)
(*grifou-se*)

Note-se, portanto, que a expressão destacada não permite saber se estão consideradas apenas prestações de contas sem julgamento ou se também estão abrangidas aquelas apresentadas antes de eventual promulgação da emenda, independentemente de já terem sido julgadas.

Caso sejam consideradas apenas as contas pendentes de julgamento, o valor atingido pela anistia pode chegar a quase R\$ 23 (vinte e três) bilhões (R\$ 22.759.383.139,18), correspondentes à soma dos valores de Fundo Partidário e total de receitas eleitorais informadas pelos diretórios nacionais dos partidos no período 2018 a 2023, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA². Nesse cenário, seriam atingidas mais de 232 (duzentas e trinta e duas) mil prestações de contas³.

² Registre-se que o texto da proposta não alcança as prestações de contas de candidatos, que podem receber recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral e prestam contas isoladamente. Embora parte dos recursos seja repassada pelos diretórios nacionais às campanhas, que seguiriam sendo fiscalizadas, consideram-se os montantes globais de receitas das direções nacionais, uma vez que as prestações de contas das campanhas eleitorais devem ser compatíveis com as prestações de contas partidárias e eventual emenda comprometeria essa verificação. (Fontes: TSE <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/fundo-partidario-1/fundo-partidario> <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-prestacao-contas/receitas?session=214788810805136>)

³ 232.213 prestações de contas de exercícios financeiros e eleitorais de diretórios nacionais, estaduais e municipais “em trâmite”, “cadastradas” e “não apresentadas” (Fonte: SICO/TSE <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>).

Na hipótese de um perdão que também alcance julgamentos finalizados, seriam anistiadas mais 515 (quinhentas e quinze) mil prestações de contas apresentadas somente a partir de 2010⁴. Não é possível estimar o valor anistiado nesse cenário, uma vez que a Justiça Eleitoral não tem controle sistematizado da execução de todos seus julgados⁵.

Há que se registrar, contudo, que, em qualquer caso, eventual promulgação da proposta em tela desperdiçaria vultosos recursos destinados às diversas estruturas de fiscalização das contas partidárias, sediadas especialmente no Ministério Público e na Justiça Eleitoral⁶, tornando inúteis despesas já realizadas e esforços já empreendidos por tais instituições nesse desiderato.

A justificativa da proposta, assinada pelo deputado Paulo Magalhães (PSD/BA), não faz menção à anistia global das prestações de contas, que também foi ignorada no parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deputado Diego Coronel (PSD/BA). Ambos abordaram apenas a permissão para recebimento de doações empresariais e a extensão da anistia em relação a candidaturas de mulheres e negros.

Para sustentar a legitimidade da medida, apontaram suposta ofensa ao princípio da anualidade e pretensa dúvida em relação à abrangência da regra referente ao financiamento dessas candidaturas.

Imperativo reconhecer, no entanto, a inexistência de ofensa a tal princípio, na medida em que a emenda à Constituição Federal que trata da temática (Emenda Constitucional nº 117, de 2022) não modificou ou produziu qualquer inovação em relação à legislação eleitoral, mas **apenas constitucionalizou regras conhecidas pelos partidos políticos há pelo menos cinco anos⁷.**

⁴ Agregação de outras 283.107 prestações de contas de exercícios financeiros e eleitorais de diretórios nacionais, estaduais e municipais desde 2010 catalogadas como “desaprovadas”, “desaprovadas parcialmente” e “desaprovadas totalmente” (Fonte: SICO/TSE <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>). Não é possível calcular o valor impactado por eventual anistia nesse cenário, uma vez que o sistema da Justiça Eleitoral traz o valor das receitas das prestações de contas eleitorais dos diretórios nacionais apenas a partir de 2016.

⁵ Atualmente, não é viável ao controle social conhecer os valores de todas as penalidades impostas, já que para tanto seria necessário analisar isoladamente cada uma das centenas de milhares de processos de prestação de contas.

⁶ O orçamento da Justiça Eleitoral dos últimos 5 anos, corrigido pelo IPCA, chega a cerca de R\$ 46,2 bilhões.

⁷ A Lei 12.034/2009, que determinou que as agremiações políticas destinem ao menos 30% de suas candidaturas a mulheres, bem como a decisão de 2018 do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de

Com respeito à abrangência do regramento referente ao financiamento das candidaturas de mulheres e pessoas negras, não há plausibilidade nos argumentos apresentados, uma vez que a Resolução-TSE 23.665/2021 esclarece textualmente que a norma tem de ser observada levando em conta o total de candidaturas da legenda em âmbito nacional (art. 17, § 4º, iii). Tanto assim que mais da metade das agremiações cumpriram as determinações legais referentes aos financiamento de campanhas femininas nas últimas eleições⁸.

Questionado a respeito da anistia global presente no texto original da proposta no último dia 31 de julho, durante o programa Roda Viva, da TV Cultura, o presidente da Câmara dos Deputados afirmou:

Se fosse assim, não teria nosso apoio nem terá votos para passar nem na Comissão Especial. Mas não é essa a realidade. Primeiro que nós não vamos ter nenhuma facilidade para esses gastos absurdos que determinados partidos tiveram com suas contas. (...) Nós não vamos mexer na questão de cota de gênero. Não vai ter desatino. Não vai ter 'liberou-geral', não vai ter nada disso. É importante que a gente espere o trabalho da Comissão Especial. A Comissão Especial pode modificar 100% da PEC. Vamos esperar o texto que a Comissão Especial vai aprovar e aí discutimos se isso vai trincar o meu legado. (destacou-se e grifou-se)

Ocorre, no entanto, que reportagem⁹ publicada pelo jornal Folha de S.Paulo no último dia 05 de setembro revela que o texto em gestação na Comissão Especial aparentemente agrava de maneira substancial a já estarecedora proposta original.

Inconstitucionalidade 5617, que garantiu a distribuição de recursos do Fundo Partidário para financiamento das campanhas eleitorais de mulheres na mesma proporção das de homens

⁸noticias.uol.com.br/colunas/carolina-brigido/2023/03/31/40-dos-partidos-descumpriram-cota-de-recursos-para-candidaturas-femininas.htm

⁹

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/acordo-com-lira-para-pec-da-anistia-consolida-perdao-a-partidos-e-restricao-de-verba-a-negros.shtml>

As imagens obtidas pela reportagem do texto que seria apresentado ao colegiado a partir desta data confirmam o maior perdão da história às agremiações partidárias, e o ampliam para seus institutos e fundações, além de impedirem ainda a suspensão de qualquer órgão partidário por ausência de prestação de contas, limitando definitivamente as sanções aplicáveis pela Justiça Eleitoral a 10% (dez por cento) do montante mensal recebido do Fundo Partidário.

Reitera-se que, aprovada desse modo, a proposta consolidará a total impunidade aos partidos políticos pelo descumprimento de determinações legais.

Excelências, estamos possivelmente diante da mais grave das muitas ameaças dirigidas ao poder fiscalizatório do processo eleitoral pelo Judiciário nos últimos anos.

Veja-se *in verbis* o conteúdo do texto que estaria a ser engendrado na Comissão Especial:

Art. 3º Não incidirão sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução e recolhimento de valores multa ou suspensão do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nas prestações de contas em exercício financeiro e eleitorais dos partidos políticos que se derem anteriormente a promulgação desta Emenda Constitucional, salvo se restar comprovado o uso de recursos públicos em benefício de dirigentes partidários.

Parágrafo único. A anistia a que se refere o caput alcança débitos imputados aos partidos, seus institutos ou fundações, bem como a suspensão de anotação de órgão estadual, regional, municipal ou zonal por ausência de prestação de contas.

Art. 4º O cumprimento de sanções pecuniárias aplicadas aos partidos políticos pela Justiça Eleitoral após a promulgação desta Emenda à Constituição poderá ser

efetuado com recursos do Fundo Partidário, em valor limitado a 10% (dez por cento) do montante recebido mensalmente na conta específica do Fundo Partidário de cada legenda.

A proposta divulgada ainda pretenderia anistiar a falta de repasses mínimos no último pleito a candidaturas de pessoas negras e constitucionalizar a reserva de apenas 20% (vinte por cento) do valor total de recursos públicos a essas campanhas¹⁰, o que contraria decisão do Supremo Tribunal Federal e reduz significativamente a parcela de recursos públicos que atualmente deveria ser destinada a tais candidaturas.

De acordo com decisão da Suprema Corte na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 738, as agremiações deveriam destinar às candidaturas de pessoas negras verba pública em montante proporcional ao número de indivíduos apresentados como candidatos.

Nas eleições do ano passado, no entanto, embora o número de candidatos que se autodeclararam negros tenha superado a metade de todas as candidaturas, poucas agremiações cumpriram com a determinação da mais alta corte do Poder Judiciário.

Caso, portanto, a proposta em análise venha a ser promulgada tal como divulgado, haverá na prática uma redução de mais da metade do montante que deveria ter sido recebido pelas candidaturas de pessoas negras nas últimas eleições.

O texto noticiado também fragiliza ainda mais a participação de mulheres na política institucional, ao anistiar **pela quarta vez**¹¹ a falta de repasses mínimos para candidatas e

¹⁰ Art. 5º Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, somados ao montante do Fundo Partidário destinado às campanhas eleitorais, deverão os partidos políticos repassar 20% (vinte por cento) às candidaturas de pessoas pretas e pardas, independentemente do sexo, nas circunscrições que melhor atendam às diretrizes e estratégias partidárias, conforme decisão do órgão nacional do partido.

Parágrafo único. Os valores repassados às campanhas de candidatas pretas ou pardas serão computados tanto para o cumprimento da cota de raça, quanto de sexo.

¹¹ Desde 2009, a lei determina que pelo menos 30% (trinta por cento) das candidaturas a cargos proporcionais sejam de mulheres e que parcela do Fundo Partidário seja utilizada para financiar atividades de promoção da participação de mulheres na política (Lei nº 12.034/2009). Em 2015, aprovou-se a primeira anistia, permitindo que as legendas que não tivessem aplicado esses recursos nos anos anteriores pudessem destiná-los para as campanhas de mulheres ou até mesmo usá-los nas campanhas de homens, desde que tivessem autorização da Secretaria da Mulher do partido (Lei nº 13.165/2015). Em 2019, aprovou-se nova anistia para os partidos que

impedir a perda de mandatos ou a declaração de inelegibilidade de mandatários eleitos por partidos que descupriram essa determinação legal nas últimas eleições, quando eventual decisão judicial acarretar redução na quantidade de candidatas eleitas¹², o que acarreta dúvidas sobre possibilidade de aplicar-se qualquer punição, mesmo em casos de comprovada fraude no lançamento de candidaturas femininas.

Notem, Excelências, que o argumento que se utilizou em 2021 para anistiar o descumprimento dos repasses mínimos nas eleições anteriores era justamente fortalecer adiante a participação das mulheres na política, ao constitucionalizar a determinação de reserva e repasses mínimos para as candidaturas desse grupo social¹³, cujo descumprimento agora se encontra prestes a ser novamente perdoado.

Não se estaria diante, portanto, de somente uma anistia financeira, mas de algo mais amplo, que abrange ilicitudes praticadas pelos partidos em diversas frentes, o que transmitiria posição de superioridade das agremiações partidárias diante do Estado de Direito e da própria democracia, o que extrapola, em muito, o espírito republicano insculpido na Constituição Federal de 1988.

Excelências, o Brasil ocupa a vergonhosa 142^a posição no ranking de participação de mulheres na política¹⁴ e eventual aprovação dessa proposta implicaria prejuízo inaceitável à

deixaram de aplicar nessas atividades, bastando que tivessem destinado 5% (cinco por cento) do Fundo Partidário para candidaturas femininas (Lei nº 13.831/2019). No ano passado, uma emenda constitucional anistiou mais uma vez os partidos que descumpriram essa determinação, permitindo novamente que utilizassem esses recursos nas eleições seguintes, e proibiu a Justiça Eleitoral de aplicar qualquer penalidade às legendas não que não destinaram os valores mínimos para mulheres e negros em todas as eleições anteriores às de 2022 (Emenda Constitucional - EC 117/2022).

¹² Art. 2º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução e recolhimento de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, aos partidos que não destinaram os valores mínimos em razão da raça e o acréscimo proporcional ao mínimo de 30% (trinta por cento) para as campanhas eleitorais das candidaturas do sexo feminino nas eleições de 2022.

¹³ A justificativa da proposição que deu origem à Emenda à Constituição 17, de 2021 (PEC 18/2021), de autoria do então senador Carlos Fávaro, aduzia que: "Trata-se, portanto, de um grande avanço em termos de promoção da mulher no processo eleitoral, contribuindo para o crescimento da representação feminina na política brasileira, diante da urgente necessidade de reversão desse lamentável quadro de desigualdade existente hoje em nosso país." Já a então deputada federal Margarete Coelho, que relatou o texto na Câmara, afirmou: "Nós vivíamos numa condição incerta, numa condição precária, que decorria da decisão judicial. Os 30% dos recursos para candidaturas femininas eram garantidos não por esse Parlamento, não pela política, mas pelo poder contramajoritário do Judiciário, conquistado pela militância das mulheres que bateram às portas da Justiça. Agora, ao reconhecer e constitucionalizar as regras, o Parlamento brasileiro deu provas do seu compromisso com a promoção de mulheres na política."

¹⁴www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/11/brasil-e-142o-no-ranking-de-participacao-de-mulheres-na-politica.shtml

urgente e inadiável ampliação da participação política de mulheres e pessoas negras, **tão gravemente interdita por reiteradas anistias às legendas que insistem em descumprir o regramento estabelecido e conhecido para promovê-la¹⁵.**

Os partidos políticos, ademais, são hoje custeados fundamentalmente com dinheiro público. Esses valores têm crescido exponencialmente e alcançaram quase R\$ 6 bilhões em 2022, considerando os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário.

Tal cenário demandaria o fortalecimento da Justiça Eleitoral e o aprimoramento de seus procedimentos de auditoria, mas o que se vê nos últimos anos é uma série de propostas legislativas, que tal como a proposição em comento, buscam flexibilizar as regras de financiamento e aplicação desses recursos, suavizar sanções, restringir as prerrogativas da Justiça Eleitoral e dificultar a identificação de irregularidades.

No último dia 05 de abril, mais de 50 (cinquenta) organizações enviaram uma carta aberta para cada um dos deputados que assinaram a proposta. Não obtiveram qualquer resposta. Espera-se que não ocorra o mesmo desta feita.

¹⁵ Desde 2009, a lei determina que pelo menos 30% (trinta por cento) das candidaturas a cargos proporcionais sejam de mulheres e que parcela do Fundo Partidário seja utilizada para financiar atividades de promoção da participação de mulheres na política (Lei nº 12.034/2009). Em 2015, contudo, aprovou-se a primeira anistia, permitindo que as legendas que não tivessem aplicado esses recursos nos anos anteriores pudessem destiná-los para as campanhas de mulheres ou até mesmo usá-los nas campanhas de homens, desde que tivessem autorização da Secretaria da Mulher do partido (Lei nº 13.165/2015). Em 2019, aprovou-se nova anistia para os partidos que deixaram de aplicar nessas atividades, bastando que tivessem destinado 5% (cinco por cento) do Fundo Partidário para candidaturas femininas (Lei nº 13.831/2019). No ano passado, uma emenda constitucional anistiou mais uma vez os partidos que descumpriram essa determinação, permitindo novamente que utilizassem esses recursos nas eleições seguintes, e proibiu a Justiça Eleitoral de aplicar qualquer penalidade às legendas não que não destinaram os valores mínimos para mulheres e negros em todas as eleições anteriores às de 2022 (Emenda Constitucional - EC 117/2022). Agora, a PEC 09/2023 pretende ampliar essa anistia também para as eleições do ano passado. Neste ponto, é necessário sublinhar que o argumento apresentado para tentar justificar essa pretensão é absolutamente improcedente, dado que há anos são sobejamente conhecidas as obrigações estabelecidas às legendas nessa matéria. Alega-se que as regras de reserva e destinação de vagas e recursos às candidaturas de mulheres e negros não seriam aplicáveis às eleições de 2022 por suposta ofensa ao princípio da anualidade. Ocorre que tais regras já são conhecidas há anos, não foram inovação da EC nº 117/2022, de modo que não houve qualquer inovação no ordenamento jurídico ou modificação de regra eleitoral, mas apenas a constitucionalização de comando previamente existente.

Excelências, 83% (oitenta e três por cento) dos brasileiros declaram estar insatisfeitos com o funcionamento da democracia e 32% (trinta e dois por cento) afirmam que não vale a pena conversar com quem tenha visões políticas diferentes¹⁶.

A mais recente edição do Índice de Confiança Social do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística – Ibope¹⁷, divulgada em 2019, demonstra que, entre todas as instituições pesquisadas, os partidos são as que menos gozaram da confiança da população em todos os anos da última década.

Nesse contexto, o fortalecimento dos partidos políticos e o resgate de sua legitimação social são condições fundamentais, não só para o aprimoramento do sistema político brasileiro, mas para a própria sobrevivência do regime democrático no longo prazo. Não há hipótese, no entanto, de que isso ocorra sem o fomento de normas e práticas que promovam transparência, integridade, democracia e equidade nos partidos e, por consequência, na política institucional.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 09, de 2023, seja em sua versão original, seja nos moldes do que foi noticiado estar em gestação na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, promove o exato oposto.

Aprová-la, portanto, configuraria uma INACEITÁVEL IRRESPONSABILIDADE do Congresso Nacional diante de tantos e recentes episódios - dentre os quais, o mais lamentável ocorrido em 08 de janeiro deste ano - que evidenciam o crescimento entre nós do extremismo e do apoio a formas autoritárias de governo e a grande insatisfação da população brasileira com o atual sistema político e suas instituições em geral, e com os partidos políticos em particular.

À parte a perspectiva ideológica que se queira assumir para superação dessa alarmante conjuntura, o certo é que o encaminhamento de possíveis saídas será muito mais lento e custoso se não estiver orientado por plataformas claras e consistentes, legitimadas nas urnas e conduzidas por partidos políticos coerentes, íntegros e democráticos.

¹⁶<https://www.pewresearch.org/global/2017/10/16/globally-broad-support-forrepresentative-and-direct-democracy/>

¹⁷ [https://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB%2019_0844_ICS_INDICE_CONFIANCA_SOCIAL_2019%20-%20Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20\(final\).pdf](https://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB%2019_0844_ICS_INDICE_CONFIANCA_SOCIAL_2019%20-%20Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20(final).pdf)

Por todas as razões expostas, reitera-se a solicitação de que Vossas Excelências recebam, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, uma delegação de representantes das organizações signatárias a fim de que possam externar e detalhar suas preocupações a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023, cujo conteúdo - insiste-se - consideram comprometer de maneira insanável o aprimoramento da democracia brasileira.

Certas de vosso inarredável compromisso com os imperativos democráticos de transparência e integridade, as entidades signatárias decidem tornar pública a presente correspondência.

Nesta oportunidade, renovam-se protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

#MEREPRESENTA

4DADDY

A TENDA DAS CANDIDATAS

AÇÃO EDUCATIVA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA -
ABMCJ/NACIONAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA DO DISTRITO
FEDERAL - ABMCJ/DF

ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS

ASSOCIAÇÃO FIQUEM SABENDO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA - SEFRAS

Centro Popular de Direitos Humanos -CPDH

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS

COLETIVA MANAS

CONFEDERAÇÃO DAS CARREIRAS E ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO

EDUCAFRO BRASIL

ELAS NO PODER

FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS

FRENTE AMPLA DEMOCRÁTICA PELOS DIREITOS HUMANOS

GIRL UP BRASIL

GRUPO ÁGORA UFC - EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

GRUPO MULHERES DO BRASIL

HUMANITAS 360

INSTITUTO ALZIRAS

INSTITUTO AZMINA

INSTITUTO BRASILEIRO DA DIVERSIDADE

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC

INSTITUTO DE REFERÊNCIA NEGRA PEREGUM

INSTITUTO LAMPARINA

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA

INSTITUTO MARIELLE FRANCO

INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO - INAC

INSTITUTO OPS

INSTITUTO POLÍTICA VIVA

INSTITUTO UPDATE

KURYTIBA METROPOLE

LEGISLA BRASIL

LiderA- OBSERVATÓRIO ELEITORAL IDP

LIVRES

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO - MPD

MOVIMENTO INDEPENDENTE 50-50 DE ADVOGADAS GAÚCHAS

MOVIMENTO MULHERES NEGRAS DECIDEM

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

OBSERVATÓRIO DO MARAJÓ

OBSERVATÓRIO FEMINISTA DO NORDESTE

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE CANDIDATURAS FEMININAS

OXFAM BRASIL

REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE - RAPS

REVISTA CASA COMUM

SEJA DEMOCRACIA

SINFRAJUPE

TRANSPARÊNCIA BRASIL

TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL

TRANSPARÊNCIA PARTIDÁRIA

UNEAFRO BRASIL

UNIPERIFERIAS

VOTE LGBT